

**CONTRATO Nº 352/2019**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

**I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**BURITI – SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 91, Nº 44, Quadra F - 14, Lote 06, Setor Sul, CEP: 74.083-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.011.310/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Gineir Silva Santos, portador do RG/CI nº. 5990341 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 827.178.186-34, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO:**

01- Pedido de Cotação nº 170/2019, Auto nº 2019003749, que versa sobre a contratação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG e do Centro de Atenção ao Diabético - CEAD, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 170/2019, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor total global, irrealizável e estimado de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme Ordem de Compra nº 22071, pelo período de 12 (doze) meses, emitido pela Gerência de Compras da **CONTRATANTE**, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.
- 02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.
- 03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.
- 04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.
- Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.
- 05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.
- 06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.
- 07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.
- 08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 170/2019, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independentemente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.



**IDTECH**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

Folhas nº 123

3  
GECOL

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, todos os comprovantes do mês anterior referente aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 170/2019, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

Parágrafo décimo - Diante da obrigatoriedade ou não do pagamento do adicional de insalubridade para os serviços contratados, a CONTRATADA apurará perante a SRT – Superintendência Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo de 30 (dias) após a assinatura do contrato, quanto a obrigatoriedade do pagamento do referido adicional. Deste modo,

caso tal verba não seja obrigatório o pagamento, tal importe (percentual) será glosado/abatido da fatura / nota fiscal da CONTRATADA.

#### **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

#### **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

#### **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 170/2019, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

### VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

- 01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.
- 02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.
- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação nº 170/2019, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da execução dos serviços.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham

necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

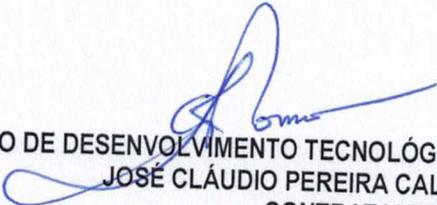
Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br), do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 25 de novembro de 2019.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE

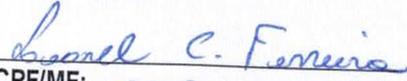


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

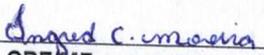


BURITI – SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A  
GINEIR SILVA SANTOS  
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF/MF: 000.308.091-93



CPF/MF: 033.504.481-60



**ANEXO - I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº. 352/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada, visando atender às necessidades técnico operacionais e administrativas oriundas do contrato de Gestão firmado pela Secretaria Estadual de Saúde/GO com este IDTECH para a gestão do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG e Centro de Atenção ao Diabético – CEAD. A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade, condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

LOTE - 01			
ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
1	Mês	12	<p><b>01 (um) Posto de Vigia de área externa, 44 h semanais</b></p> <p>De segunda a sexta-feira, localizado na área externa da Unidade, com intuito de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Organizar vagas às Ambulância;</li><li>• Aplicação de informativos de respeito ao trânsito;</li><li>• Proibir o ingresso (bem como a permanência nas calçadas) de vendedores ambulantes, representantes comerciais e assemelhados as instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo IDTECH ou responsável pelo Setor de Segurança Patrimonial do Hospital Alberto Rassi - HGG;</li></ul>
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 3.250,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>			
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)</b>			
INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:			
<p><b>- OBSERVAÇÕES:</b></p> <p>Após o certame, a vencedora e as outras duas colocadas serão vistoriadas pela Executora do Contrato, como condição para aprovação da contratação, visando a qualidade da prestação de serviços dentro dos quesitos do Termo de Referência.</p> <p><b>A CONTRATADA DEVERÁ:</b></p> <p><b>Disponibilizar, nos postos de trabalho do IDTECH, Ferramenta de Gestão dos serviços:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro Mural em que deverá conter um mapa dos ambientes com horários específicos de rondas, escala de trabalho e foto do profissional;</li><li>• Fluxogramas;</li><li>• POP's de atuação em cada posto de serviço;</li><li>• Ficha de EPI's, em local a ser disponibilizado / indicado pelo IDTECH.</li><li>• O profissional deverá ser qualificado para a função mediante apresentação de certificado de cursos / treinamentos específicos, além de estarem devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional.</li><li>• Todos os profissionais devem possuir curso de brigadista devidamente comprovado através de certificado;</li><li>• A empresa, de vigilância, deverá atender a legislação vigente e estar conforme deliberações do Ministério da Justiça;</li><li>• Além do quadro fixo de vigia, para a Unidade Hospitalar, a empresa Contratada deverá dispor (e comprovar)</li></ul>			



de quadro reserva de no mínimo 02 (dois) vigias, que dever ser disponibilizado sempre em eventuais falta do titular da escala, com comprovação de todos os cursos / treinamentos de formação e uniforme padrão e de uso individual. Em hipótese alguma a contratada deverá solicitar que o vigia efetue dobras em decorrência de faltas, nem mesmo, dupla função nesta Unidade Hospitalar (Exemplo, vigia atuar como fiscal em dias alternados).

- A empresa Contratada deverá encaminhar diariamente, de segunda a sexta, incluindo feriados, vigia "horistas" suficientes para fins de cobertura de intervalos para almoço, lanche e etc., para fins de garantir que nenhum posto de trabalho permaneça descoberto em detrimento dos intervalos. Não será autorizado rodízio entre o vigia fixos lotados em cada posto de trabalho.
- Os serviços serão prestados no Hospital Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhanguera, nº 4.379 Setor Oeste – Goiânia/GO.
- A empresa Contratada deverá disponibilizar 04 rádios comunicadores portáteis com fone de lapela e 04 baterias reservas, os quais serão disponibilizados aos vigias / postos determinados pela Contratada.
- A empresa Contratada deverá disponibilizar armários / scaninhos individual com chave, para guarda dos pertences dos vigias em local designado pela Contratante.
- A empresa deverá fornecer exclusivamente a refeição (marmitex) a seus funcionários, visto que o Hospital Dr. Alberto Rassi oferece refeitório para que seus terceirizados efetuem as refeições, enviadas por empresa idônea, dentro das condições de higiene, obedecendo todas as Normas da Instituição. **Em hipótese alguma o funcionário terceirizado poderá levar marmita ou popular "quentinha"**. A marmitex servida pela Contratada deverá ser de qualidade e devidamente acondicionada em embalagens de alumínio descartável, mediante convênio com restaurante. Nesse caso a empresa Contratada deverá apresentar ao IDTECH mensalmente, copia da Nota Fiscal emitida pela empresa contratada para entrega das refeições, bem como o controle de entrega das marmitex mediante assinatura individual de cada vigia escalado para o turno.  
Obs.: em hipótese alguma o vigia poderá levar alimentos prontos de casa ou adquiridos fora do convênio promovido pela Contratada.
- A Contratada deverá apresentar junto ao IDTECH / HGG mensalmente: Relação nominal de vigias por posto/escala de trabalho, comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificados, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, Ficha de Registro de Empregados, Ordem de Serviço, ASOS, Cópia do cartão de vacina com todas as vacinas obrigatórias devidamente em dias: HB - hepatite, DT- difteria e tétano, FA -Febre Amarelo, H1N1, PPRA e PCMSO, HHT (Horas Homem Trabalhadas), Ficha de EPI's, Antecedentes Criminais, Comprovante de escolaridade (mínimo 2º grau completo), Certificado do curso de brigadista de todos profissionais.
- Disponibilizar profissionais para composição do quadro de brigadistas da Instituição bem como participação em simulados e treinamentos.
- Capacitar os profissionais a cada 06 (seis) meses, sem ônus a Contratante, sobre atuação em situações de risco e situações de emergência (rpto, catástrofes, agressão a clientes internos e externos) no que se refere a Unidade Hospitalar Hospital Alberto Rassi – HGG

#### 1.1.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1.1 A prestação dos serviços de vigia, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, mão-de-obra capacitada para serviço de vigia que atenderá ao Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG. Os vigias deverão ser habilitados e treinados. O referido contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.

1.1.2 A contratada deverá comunicar imediatamente ao IDTECH, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências necessárias;

1.1.3 Manter afixado no posto em local visível o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo IDTECH da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor



desempenho das atividades;

1.1.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do IDTECH, bem como as que entenderem oportunas;

1.1.5 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nos locais reservados para estacionamento nas dependências da contratante.

1.1.6 Repassar para o(s) vigia(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

1.1.7 Comunicar de imediato à área de segurança do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir representar risco para o patrimônio do mesmo;

1.1.8 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem Policial dentro das instalações do IDTECH, facilitando, melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.1.09 Proibir o ingresso (bem como a permanência nas calçadas) de vendedores ambulantes, representantes comerciais e assemelhados as instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo IDTECH ou responsável pelo Setor de Segurança Patrimonial do Hospital Alberto Rassi - HGG;

1.1.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança do IDTECH, no caso de desobediência;

1.1.11 Se ater às Normas de controle de entrada e saída de pessoas e bens materiais da Instituição, bem como proibir todo e qualquer tipo de atividades comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços das instalações;

1.1.12 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

1.1.13 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme as orientações recebidas, da Gerência de Logística do HGG, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

1.1.14 Os vigias deverão assumir diariamente o Posto de Trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, com os cabelos aparados, limpos, ou seja, compatíveis com ambiente de trabalho.

1.1.15 Manter o(s) vigia(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

1.1.16 Registrar e controlar, em conjunto com Administração, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

1.1.17 Proibir a utilização de aparelhos celulares durante o expediente de trabalho;

1.1.18 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Gerência de Logística do HGG e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos seus funcionários prestadores de serviço e das pessoas em geral.

## **1.2 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

1.2.1 Após assinatura do contrato, envio da escala de trabalho dos vigias, e, antes de assumir o posto de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificados / Treinamentos;

1.2.2 Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados em anexo e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

1.2.3 Encaminhar profissionais de boa conduta, com bons antecedentes criminais devidamente comprovados, com idade acima de 21 anos e com 2º grau completo, devidamente comprovados através de histórico escolar ou certificado de conclusão de curso. Todos os profissionais devem obrigatoriamente ter curso de brigadista devidamente comprovados através de certificado.



- 1.2.4 Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para desempenho das funções de vigia: uniforme composto por calça em tecido, camisas de manga comprida ou curta, cinto de nylon, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, colete a prova de balas, capa de chuva, crachá, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna, rádio comunicador portátil. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- Obs.: a Contratada deverá dispor de estoque de uniforme suficiente para casos de substituições imediatas e/ou envio de substituto para faltas. Não será admitido que os profissionais reutilizem peças de uniformes utilizadas em outro plantão, e/ou em condições fora do padrão exigido pela Contratante.
- 1.2.5 A contratada deverá fornecer e apresentar ficha de controle dos Equipamentos de Segurança Individual – EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto a utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da Unidade sob pena de assumir custos e prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança;
- 1.2.6 Promover, periodicamente, cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento dos vigias e alocar durante o período de treinamentos, vigias substitutos, igualmente capacitados, sem ônus ao Contratante. A Contratada deverá comunicar com antecedência da realização dos cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento, encaminhar listagem contendo nome dos substitutos e enviar fiscal para apresentação/orientação quanto as normas e rotinas da Instituição;
- 1.2.7 Comunicar, verbalmente e apresentar documento, à Gerência de Logística do HGG o afastamento, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe. E garantir que o empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou em qualquer outra instalação da Contratante;
- 1.2.8 Responsabilizar-se pelo controle de frequência de seus empregados, das escalas de serviço e pelas faltas ou licenças que por ventura ocorrerem;
- 1.2.9 Atender de imediato as solicitações da contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos com inadequados para a prestação dos serviços;
- 1.2.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigia em geral;
- 1.2.11 Responsabilizar-se por quaisquer custos advindos da má utilização de equipamentos e serviços próprios da Unidade;
- 1.2.12 Após assinatura do contrato, envio da escala de trabalho dos vigias e documentos comprobatórios do grau de escolaridade e capacitação para a função;
- 1.2.13 Prever toda a mão – de - obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 1.2.14 Após assinatura do contrato, envio da escala de trabalho dos vigias e antes de assumir o posto de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedente civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Hospital Estadual Geral de Goiânia dr. Alberto Rassi - HGG;
- 1.2.15 Efetuar a reposição de mão – de - obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 1.2.16 Manter disponibilidade de efetivo (quadro reserva) dentro dos padrões desejados (uniforme individual, devidamente qualificado com todas as exigências contidas neste), para atender eventuais faltas e/ou acréscimos solicitados pelo IDTECH, bem como impedir que a mão – de - obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 1.2.17 Atender de imediato às solicitações, quando ha substituições da mão – de - obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;
- 1.2.18 Instituir ao seu preposto quando à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



**IDTECH**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

Folhas nº 132

8  
GECOL

1.2.19 Relatar à Gerência de logística do HGG toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

1.2.20 Os supervisores / fiscais, da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos diariamente;

1.2.21 Para recebimento mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA, obrigatoriamente deverá apresentar, com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal exigidas, todos os comprovantes de pagamento do mês anterior referentes aos salários de funcionários que prestarão serviço para atender a contratação em referência, incluindo encargos com folha de pagamento, cópia de contracheques, FGTS, INSS, benefícios de Vale-Transporte e Alimentação e ainda cumprir as demais obrigações do contrato a ser estabelecido, sob pena de não recebimento da (s) fatura (s).

### 1.3. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 A fiscalização do IDTECH terá livre acesso aos locais de trabalhos da mão - de - obra da contratada;

1.3.2 A fiscalização do IDTECH não permitirá que a mão - de - obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

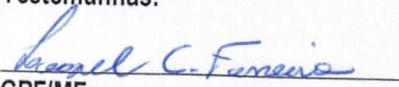
Goiânia/GO, 25 de novembro de 2019.

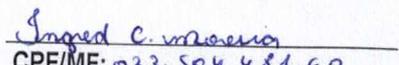
  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A  
GINEIR SILVA SANTOS  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF/MF: 000.308.091-93

  
CPF/MF: 033.504.481-60